

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

J.5.01-R

Estado de São Paulo

Em de de 19

L E I Nº 864

DE 28 de março de 1962

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Funcionários da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 3(três) cargos de Fiscal Avaliador, padrão "V", isolados, de provimento efetivo e 1 (hum) cargo de Sub-Contador, padrão "U".

Artigo 2º - Os cargos ora criados serão providos por funcionários do Quadro.

Artigo 3º - Aos Fiscais Avaliadores, ficam atribuídas as porcentagens de 1% (hum por cento) sobre as transmissões de propriedades imobiliárias por atos "Inter-Vivos", verificadas na zona urbana e 3% (três por cento) na zona rural.

§ Único - As porcentagens a que se refere este artigo serão calculadas sobre a diferença do imposto de transmissão imobiliária por atos "Inter-Vivos", e não poderão exceder de 2/3 (dois terços) dos vencimentos fixados no artigo 1º.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$1.949.800,00 (hum milhão novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros).

Artigo 5º - Ficam anuladas nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento vigente:

241/8-63-2 - Material Permanente, item V	1.000.000,00
242/8-63-2 - Material Permanente.....	300.000,00
361/8-87-2 - Material Permanente, item I	649.800,00

Artigo 6º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º - Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, o Executivo regulamentará as atribuições dos cargos ora criados.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 28 de março de 1962.

Elmano Ferreira Veloso
 ELMANO FERREIRA VELOSO
 Prefeito Municipal